



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISCIPLINA ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando o Decreto Estadual 65.384 de 17 de Dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 012 de 23 de Março de 2020;

Considerando a Resolução Estadual da Secretaria de Educação de 21 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede Municipal de Educação, a partir de 08 de Fevereiro de 2021, exceto na Creche Escola “Sirlei Dias Alves”.

**Art. 2º** - O retorno das aulas presenciais será retomado na EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação do Município de Palmeira d'Oeste, deverá seguir as regras dispostas na Resolução SEDUC 11, de 26 de Janeiro de 2021, no que competir a sua estrutura de ensino, para o retorno das aulas presenciais.

**Art. 4º** - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste Decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 01 de Fevereiro de 2021.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**